

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 326, DE 2007

“Dispõe sobre o exercício da profissão, o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviços de chaveiro e de instalação de sistemas de segurança, e dá outras providências”.

Autor: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relator: Deputado PAULO ROCHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Jorge Tadeu Mudalen, que tem por escopo regulamentar o exercício da profissão, o cadastramento e a fiscalização das atividades dos prestadores de serviços de chaveiro e de instalação de sistemas de segurança.

Justificando a proposição, o Autor se refere à necessidade de oferecer aos usuários desses serviços a certeza de que estão sendo atendidos por profissionais pessoalmente idôneos e tecnicamente capacitados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art.5º, inciso XIII, da Constituição Federal, “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”.

Em face desse dispositivo, a unanimidade da doutrina e da jurisprudência entende que o direito ao exercício de uma profissão, sendo a todos garantido, só pode ser limitado no interesse do todo social. Não pode representar mera reserva de mercado para determinado segmento de trabalhadores em detrimento de outros com formação idêntica ou equivalente.

Neste sentido, esta Comissão, em 28 de maio do corrente ano, revigorou parcialmente o revogado verbete nº 01 da súmula de sua jurisprudência, editando o verbete nº 02, *in verbis*:

**VERBETE Nº 02, DA SÚMULA DE
JURISPRUDÊNCIA DA CTASP
"REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES"**

Verbete nº 02/CTASP, de 28 de maio de 2008:

*O exercício de profissões subordina-se aos comandos constitucionais dos arts. 5º, inciso XIII, e 170, parágrafo único, que estabelecem o princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. A regulamentação legislativa só é aceitável se atendidos, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:*

- a. que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente;*
- b. que haja a garantia de fiscalização do exercício profissional; e*
- c. que se estabeleçam os deveres e as responsabilidades pelo exercício profissional.*

Outrossim, caso o projeto de regulamentação seja de iniciativa de membro do Congresso Nacional, a vigência da lei deve ser subordinada à existência de órgão fiscalizador a ser criado por lei de iniciativa do Poder Executivo.”

Sendo assim, entendemos que, como a esmagadora maioria das profissões hoje praticadas em nosso País, a profissão de chaveiro e instalador de sistemas de segurança não é passível de regulamentação por via legislativa.

A aprovação de projetos dessa natureza não traz nenhum benefício aos trabalhadores em geral. Pelo contrário, a regulamentação de profissões que não preenchem os requisitos acima referidos cria barreiras e entraves que dificultam, quando não inviabilizam, tanto a entrada do jovem quanto a readaptação do desempregado no mercado de trabalho, criando verdadeira reserva de mercado para alguns em detrimento da imensa maioria de trabalhadores que, por um motivo ou outro, não possuem a credencial exigida para o exercício de atividades para as quais estão plenamente qualificados.

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 326, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PAULO ROCHA
Relator